



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

PARECER Nº 16/2023-PHAC/JUCERJA/PROCREG
PROCESSO SEI-220011/003306/2023

À Superintendência de Administração e Finanças,

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORA DA
JUCERJA EM CONGRESSO.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
ARTIGO 25, II, C/C ART. 13, VI, AMBOS
DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.
POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO
PARA VERIFICAÇÃO DA
HABILITAÇÃO DA FORNECEDORA
DO SERVIÇO PREVIAMENTE À
CONTRATAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de solicitação para a participação da servidora Ana Aline Dantas Cardoso Putz, Id. Funcional nº 51334763, no 7º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições, o qual será realizado entre os dias 27 e 29 de novembro no Mabu Thermas Grand Resort, Foz do Iguaçu – PR. O valor da referida inscrição é de R\$ 5.399,00 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais), conforme Correspondência Interna - NA 40 (62971075).

De acordo com a referida C.I., a inscrição da servidora no Congresso está voltada para o seu aperfeiçoamento profissional, com intuito de agregar mais conhecimento técnico, atualizar e aprimorar as atividades desempenhadas e contribuir para o avanço dos serviços prestados pela JUCERJA.

A programação do 7º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o *sítio* de inscrição constam nos *indexes* 62971370 e 63112450, respectivamente.

A autorização do Sr. Presidente desta Autarquia para a participação da servidora no Congresso consta no ID 62998233.

Verifica-se no *index* 63112125 a pesquisa de preços realizada no sítio eletrônico compras.gov.br - do Governo Federal; no ID 63112199, pesquisa de preços à Ata e Banco de Preços SIGA; no ID 63110819,

consulta ao Banco de Preços – SIGA; e em doc. SEI nº 63112318, pesquisa ao Banco de Preços Negócios Públicos.

Ato contínuo, foi elaborado Relatório Analítico (63111770), em cumprimento ao art. 22, do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, o qual retrata a inexistência de ata de registro de preços vigente para o objeto em questão; a informação de que alguns preços obtidos no Banco de Preços SIGA não foram considerados por ausência de similaridade com o objeto deste processo; e o preço público oferecido pelo Instituto Negócios Públicos. Quanto ao Banco de Preços do site Negócios Públicos, o relatório afirma que não foi encontrado preço referencial.

Em doc. SEI nº 63113380 constam as certidões de regularidade jurídico-fiscal do **Instituto Negócios Públicos do Brasil**, bem como o seu Atestado de Exclusividade para realizar o 7º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições - objeto do presente processo administrativo, dentre outros documentos.

Em doc. SEI nº 63113677 consta a Pesquisa de Sanções junto ao Sistema SIGA, inexistindo registro de sanção para o CNPJ nº 10.498.974.0002/81 (vinculado ao Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - Ltda.).

No *index* 63134069 consta a Requisição de item PES 0053/2023 no sistema SIGA, seguida da aprovação da requisição pelo Sr. Ordenador de Despesas (ID 63132265).

A Pesquisa de Mercado via sistema SIGA consta nos *i.* 63135473, constando como fornecedor registrado o **Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas da Administração Pública - INP - Ltda**, cuja aprovação e finalização pelo Sr. Ordenador de Despesas consta no ID 63135270, acompanhada do Mapa de Preços no valor total da compra de R\$ 5.399,00 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais) (63136943).

Em doc. SEI nº 63138726 consta a Reserva Orçamentária no sistema SIGA no valor de R\$ 5.399,00 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais), seguida da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (63139114) - a qual atesta que há disponibilidade para a realização da referida despesa no orçamento em vigor, no Programa de Trabalho 23.122.0002.2016, Natureza da Despesa 3.3.90.39.27 e Fonte de Recursos 1.501.230, sendo certo que houve autorização da reserva orçamentária pelo Sr. Ordenador de Despesa no ID 63144370

No *index* 63146672 consta o Plano de Contratação Anual de 2023.

O documento obrigatório Checklist: Contratação Direta de Serviço, preenchido por servidora da SAF, foi anexado no ID 63152358.

Assim, em 10/11/2023 o p. processo veio à Procuradoria Regional para análise e parecer, por encaminhamento do Sr. Superintendente de Administração e Finanças, conforme se observa no despacho de ID 63155916.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Feitas essas considerações, passamos ao exame da contratação proposta, salientando que a análise

desta Procuradoria ficará adstrita aos aspectos jurídicos envolvidos, sem adentrar em aspectos de cunho técnico-administrativo ou no aspecto discricionário da contratação, posto que fogem das atribuições desta Procuradoria Regional.

Na análise do Despacho de Encaminhamento de Processo 63155916, verifica-se que a contratação objeto deste processo será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, sendo certo que tal faculdade foi atribuída ao administrador pelo art. 191 da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o [inciso II do caput do art. 193](#), a **Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso**, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no [inciso II do caput do art. 193 desta Lei](#), o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

[...]

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 2002; e

c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

No que concerne ao pleito de participação da servidora no 7º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições, a ser realizado pelo **Instituto Negócios Públicos do Brasil**, cumpre registrar que, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, é inexigível a realização de procedimento licitatório nos casos em que a Administração pretenda contratar os serviços técnicos elencados no art. 13 da referida lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Veja-se:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[Grifamos]

--

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I -

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[Grifamos]

Na análise dos autos, verifica-se que a participação da servidora no Congresso tem por finalidade o seu aperfeiçoamento no desempenho das funções, bem como garantir uma melhor prestação de serviço pela JUCERJA, sendo certo que os temas a serem abordados no evento demonstram a singularidade do objeto (62971370).

Outrossim, na análise do Atestado de Exclusividade constante às fls. 05/06 do *index* 63113380, constata-se que o **Instituto Negócios Públicos do Brasil** detém a exclusividade para realização do evento/prestação do serviço, o que caracteriza a inviabilidade da competição.

Registre-se, ainda, que ficou demonstrado nos autos o preço para participação da servidora no Congresso (Programação (62971370), o qual será cobrado igualmente de cada inscrito, em atenção ao Enunciado nº 23 da PGE, *in verbis*:

Enunciado n.º 23 - PGE: Inexigibilidade de licitação: singularidade do objeto

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e justificado o preço, por meio da demonstração de que o preço a ser pago é o mesmo que a instituição cobra dos demais interessados para a realização do curso, além dos demais requisitos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93. Publicado: DO I, de 30/09/09. Pág. 13

Publicado: DO I, de 25/08/17. Pág. 17 – Alteração na redação

Importante registrar, ainda, que o Enunciado nº 18 da PGE/RJ ressalta que, mesmo nas contratações diretas, devem ser atendidos os requisitos de habilitação pela contratada, o que deve ser verificado pelo setor responsável previamente à formalização do ajuste. Observe-se:

Enunciado n.º 18-PGE: Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta e indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) **o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas.**

Publicado: DO 06/02/2007 Pág. 20

Publicado: DO 25/04/2008 Pág. 13 - Alteração na redação

[Grifamos]

Relativamente aos requisitos de habilitação do **Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas da Administração Pública - INP - Ltda**, observou-se que a Certidão de fls. 42 do ID 63113380 está com validade expirada (03/04/2020). Outrossim, observou-se que a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (fl. 10 - 63113380) vencerá dia 15/11/2023 e que a Certidão de Regularidade do FGTS (fl. 33 - 63113380) vencerá dia 17/11/2023. Assim, previamente à formalização do ajuste, deverá ser analisado pelo setor responsável se a futura contratada atende integralmente os requisitos de habilitação para contratar com a Administração Pública, recomendando-se a instrução do feito com a renovação dos referidos documentos.

Por todo o exposto, e considerando que: (i) há previsão da demanda no Plano de Contratações Anual de 2023 (63146672); (ii) há disponibilidade orçamentária para realização da despesa (63139114); (iii) e que há autorização da reserva orçamentária pelo Sr. Ordenador de Despesas (63144370); não há óbice para prosseguimento do feito, após o atendimento das recomendações realizadas acima.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, não vislumbramos óbice para a contratação proposta, desde que seja confirmada pelo setor competente, previamente à contratação, se o **Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas da Administração Pública - INP - Ltda.** preenche todos os requisitos de habilitação, mediante juntada das certidões validadas nos autos do presente processo.

É o parecer.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva, Procurador**, em 14/11/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63243833** e o código CRC **004569B4**.

Referência: Processo nº SEI-220011/003306/2023

SEI nº 63243833

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492